



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**INFORMAÇÃO JURÍDICA**

<b>Forma:</b>	Petição
<b>N.º /LEG:</b>	9/XIII
<b>Título:</b>	Salvar a Praia do Monte Verde e a Levada da Condessa na Ribeira Grande
<b>Objeto:</b>	<p>Dada a importância económica, ambiental, social e turística da Praia do Monte Verde, da Ribeira Seca, da Ribeira Grande e da Levada da Condessa a presente petição pretende:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1- Eliminar de forma definitiva os efluentes que são lançados nas ribeiras Grande e Seca e na Levada da Condessa;</li><li>2- Penalizar severamente todos os prevaricadores, de modo a impedir que reincidam nas suas CONDUTAS antissociais e anti ambientais, que muito prejudicam a notoriedade da praia, tanto a nível interno, como externo;</li><li>3- Classificar a Levada da Condessa como património municipal;</li><li>4- Proceder a uma fiscalização diária de toda a área, bem como fazer análises semanais e credíveis às águas e divulgá-las junto da comunidade ribeira-grandense;</li><li>5- Obrigar a instalação de um 'corredor ripário' de plantas (indígenas, se possível, mas não forçosamente) nas áreas limítrofes das zonas sensíveis;</li></ol>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

*Secretaria-geral*

	<p>6- Em caso extremo, proceder à aquisição e à florestação de zonas sensíveis:</p> <p>7 - Criar uma comissão multidisciplinar composta por membros da autarquia, governo, associações ambientalistas, associações agrícolas, utilizadores da praia (surfistas), proprietários de restaurantes, guias de turismo para acompanhamento dos trabalhos de concretização das medidas a implementar pelas várias entidades.</p>
<b>O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?</b>	Sim. Mário Fernando Oliveira Moura
<b>N.º de subscritores:</b>	525
<b>N.º de subscritores com correta identificação: <sup>1</sup></b>	518
<b>A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? <sup>2</sup></b>	Sim.
<b>Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: <sup>3</sup></b>	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente Desenvolvimento Sustentável (ambiente e recursos hídricos)
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?</b>	Não
<b>Outras Observações:</b>	Foram entregues pelo primeiro peticionário os dados relativos à sua identificação, contato e domicílio.

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

<sup>3</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**A Jurista:** Leila Gonçalves

**Data:** 30-09-2024